



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Quarta-feira • 18 de Junho de 2025 • Ano XVI • Nº 1725

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 02
Portarias	03 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 58, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

CONVOCA A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BAIXA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde a realizar-se nos dias 09 e 10 de julho 2025, em Baixa Grande /BA, com o tema: "Planejando e Fortalecendo o SUS no Município de Baixa Grande.".

Art. 2º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre o regimento interno e comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde, devidamente homologados pelo Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande Ba, 18 de junho de 2025.

Adroaldo dos Santos Ribeiro

Prefeito Municipal de Baixa Grande
Estado da Bahia

Ilmara Leal Bastos

Secretário Municipal de Saúde

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAMA Nº 209/2025

Nome/Empresa: GENIVAL SALES PEREIRA - ME Empreendimento: SERRALHEIRIA SALES	CNPJ: 15.145.789/0001-46	Processo nº: LU/209/2025
Avenida Viriato Santana, s/n, bairro Posto Brasil – Baixa Grande, Bahia – CEP 44.620-000		
Data da Publicação: 18/06/2025	Validade: 18/06/2027	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na **RESOLUÇÃO CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579/2018**, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 087/2021 e 023/2023, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LU/209/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, com vigência de dois anos, à empresa **GENIVAL SALES PEREIRA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15914527898/0001-46, estabelecida a Avenida Viriato Santana, s/n, bairro Posto Brasil, município de Baixa Grande, estado da Bahia, para operar o empreendimento “**SERRALHEIRIA SALES**”, Código do Município **C12.1 – Fabricação de Estruturas de Metais e Semelhantes**, em conformidade com a legislação vigente, mediante o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6. Prazo: Durante a vigência desse Ato**; **II.** Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.620/2018**, o Programa de Educação Ambiental – **PEA. Prazo: Durante a vigência desse Ato**; **III.** Informar imediatamente à **SEAMA**, quando da ocorrência de qualquer tipo de ocorrência, promovendo a remediação da área impactada com a máxima brevidade possível. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; **IV.** Operar adequadamente o empreendimento, conformidade com o Relatório de Caracterização do Empreendimento apresentado. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; **V.** Disponibilizar o **PEA** – Plano de Emergência Ambiental, para consulta dos trabalhadores envolvidos a operação do empreendimento, comunicando a eles a necessidade dessa ação. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; **VI.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; **VII.**

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, 737 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

Manter atualizado o **PGR** – Plano Gerenciamento de Riscos, bem como em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, conforme estabelece a Norma Regulamentadora **NR-20** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**, promovendo treinamentos aos operadores dos equipamentos disponíveis, devendo apresentar os Certificados de Participação, com lista de presença, com o respectivo conteúdo programático, à **SEAMA**. **Prazo: Anualmente, durante a vigência desse Ato**; **VIII.** Segregar todo o material reciclável, reutilizando os resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; **IX.** Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010**. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; **X.** Armazenar adequadamente todo o óleo usado retirado dos veículos automotores durante a execução dos serviços de manutenção e reparação, ou mesmo oriundo das trocas, até a respectiva coleta por empresa especializada, devidamente autorizada pela **ANP**. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; **XI.** Instalar placas de advertências: **“PROIBIDO FUMAR”, “PROIBIDO O USO DE OBJETOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS”, “USE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL”**, dentre outras. **Prazo: 90 (noventa) dias**; **XII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

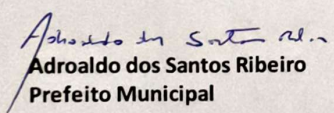
Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

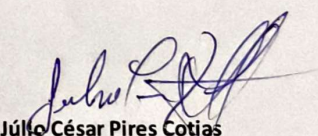
Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013**, alterada pela **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 18 de junho de 2025.


Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal


Júlio César Pires Cotias
Secretário SEAMA
Decreto Municipal 03/2025

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, 737 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000

Digitalizado com CamScanner